



CONTRATO Nº 016/2024 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA GAIER TRANSPORTES LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO TOTAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Pregão Eletrônico nº. 071/2023 – Município de Colatina-ES
Ata de Registro de Preços nº. 304/2023 - Município de Colatina-ES
Processo Administrativo nº. 3699/2024 - PMAV*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº 1.163.746 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GAIER TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.524.342/0001-03, com sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 1025, Bairro Parque Residencial Das Laranjeiras, Serra-ES CEP: 29.165-680, neste ato representada pela Sr. **ANDRÉ GAIER GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.454.580 SSP/ES e CPF nº. 075.642.987-07, residente e domiciliado na Rua Odete de Oliveira Lacourt, nº 822, Apto. 101, Jardim da penha, Vitória-ES, CEP: 29.060-050, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO TOTAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1-O contrato a ser firmado, vigorará a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-Receberá a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).**



3.2-Os preços a serem pagos já estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.3-O valor global do contrato poderá ser reajustado após transcorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como, poderá ser alterado conforme o disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0030 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 627 – Fonte: 1.600.0000.1008 / 1.600.0000.1028 / 2.600.0000.1028.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1-O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2-Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Atílio Vivacqua.

5.2.1-A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante,
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal-Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Just a do Trabalho:

5.2.2-Estes documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3-O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4-Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: almoxarifado@pmav.es.gov.br

5.5-Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária.



5.6-Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

5.6.1-A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

5.7-Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização a pendência.

5.8-A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.9-Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Atílio Vivacqua, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10-Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11-Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12-É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1-O valor global do contrato poderá ser reajustado após transcorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou outra que vier a substituí-lo.

6.2-No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados, devendo ser respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

6.3-Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3.1-Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.4-Na hipótese dos valores originais ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.5-Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.6-A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1-Os prazos e a forma de prestação dos serviços licitados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1-Os requisitos da contratação são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA, DAS AVARIAS, DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO

9.1-As condições de cobertura, das avarias, da manutenção dos veículos e condições de uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1-Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência.

10.2-A servidora responsável pela fiscalização do objeto será: Aparecida Colli Soncini.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1-Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

11.1.1-Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

11.1.2-Providenciar a Imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

11.1.3-Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia

11.1.4-Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo ou que estiver sobre guarda da contratada.

11.1.5-Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

11.1.6-O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvos as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

11.1.7-Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando as suas substituições quando necessário, não gerando ônus para o contratante:



11.1.8-Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

11.1.9-Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Espírito Santo para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido,

11.1.10-Quando solicitada, deverá fornecer os serviços de reboque sem ônus para o contratante visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

11.1.11-Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

11.1.12-A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características similares, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Cidade de Atílio Vivacqua, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.13-No caso de remoção de veículo fora da Cidade de Atílio Vivacqua o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.14-Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem a desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

11.1.15-O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o contratante;

11.1.16-Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o contratante:

11.1.17-Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

11.1.18-A plena isenção de responsabilidade do contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

11.1.19-Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.20-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;



11.1.21-Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias:

11.1.22-Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período:

11.1.23-Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações:

11.1.24-Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;

11.1.25-Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos Município de Atílio Vivacqua, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

11.1.26-Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

11.1.27-Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

11.1.28-Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

11.1.29-Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.1.30-Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante:

11.1.31-Indenizar terceiros e/ou o órgão participante deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

11.2-Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Atílio Vivacqua:

11.2.1-Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

11.2.2-Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;



11.2.3-Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante,

11.2.4-Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

11.2.5-Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada,

11.2.6-Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações,

11.2.7-Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa,

11.2.8-Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1-A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa,
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço,
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2-Será aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais,
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados,
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital

12.3-Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado

12.4-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.



12.5-A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6-Caso do Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

12.7-As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.8-Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1-É vedado à CONTRATADA

13.1.1-caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,

13.1.2-interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2-A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3-As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de junho de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

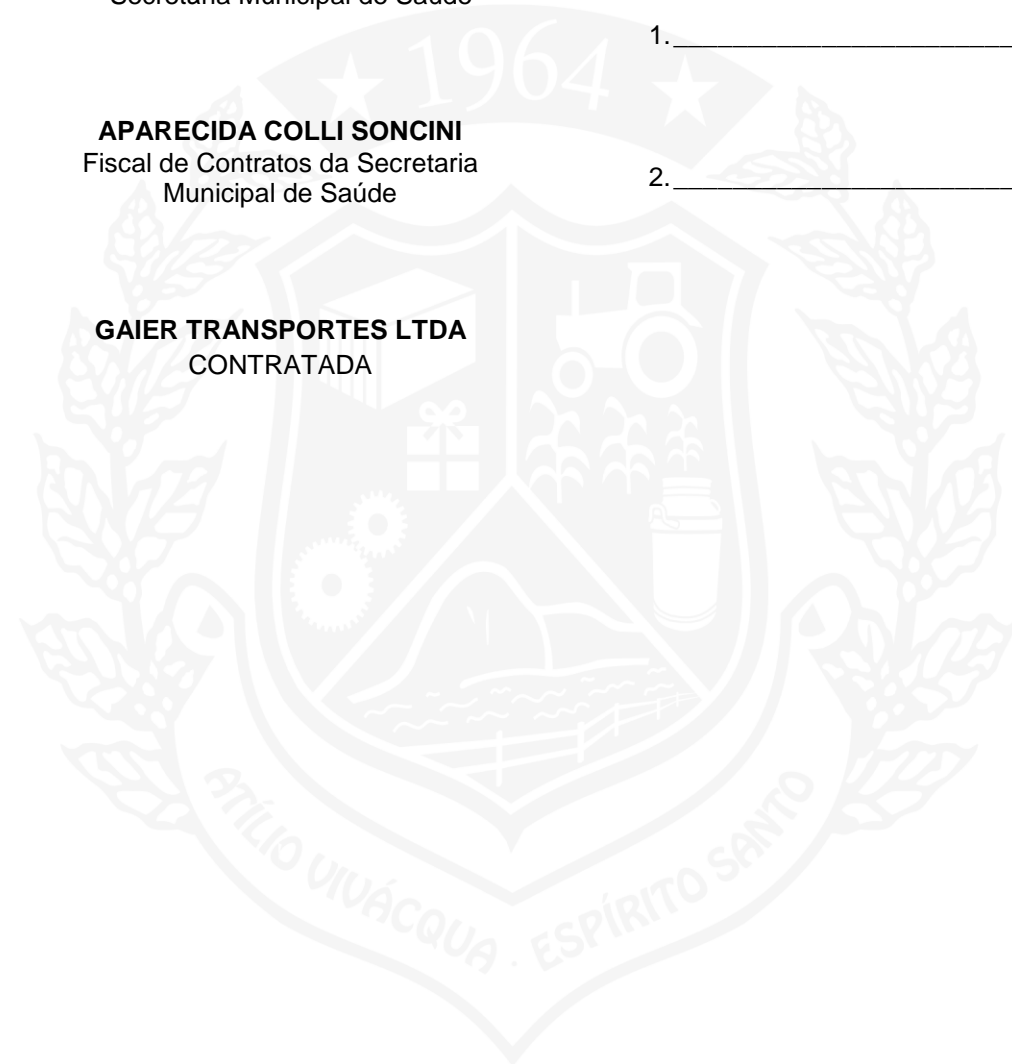
TESTEMUNHAS:

1. _____

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

2. _____

GAIER TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA





RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2024 - FMS

Pregão Eletrônico nº. 071/2023 – Município de Colatina-ES

Ata de Registro de Preços nº. 304/2023 - Município de Colatina-ES

Processo Administrativo nº. 3699/2024 - PMAV

Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: GAIER TRANSPORTES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO TOTAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Do Valor: R\$ 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional:

10.301.0012.2.0030 - Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 627 -

Fonte: 1.600.0000.1008 /

1.600.0000.1028 / 2.600.0000.1028.

Vigência: 04/06/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de junho de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/_____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770